

Turma 01

Meta Semanal 10



Guia de Legislação Regular – Técnico e Analista Judiciário TRF/TJ

META SEMANAL 10 (máximo de 2h/dia)

- Metas diárias:

Meta 55	Meta 56
1h – Código Civil (arts. 1.142 a 1.176)	1h – Código Civil (arts. 1.177 a 1.222)
1h – Código de Processo Civil (arts. 77 a 85)	1h – Código de Processo Civil (arts. 86 a 102)
Meta 57	Meta 58
1h – Código Civil (arts. 1.223 a 1.247)	1h – Código Civil (arts. 1.248 a 1.281)
1h – Código de Processo Civil (arts. 103 a 132)	1h – Código de Processo Civil (arts. 133 a 155)
Meta 59	Meta 60
1h20 – Código Civil (arts. 1.282 a 1.346)	2h – Código Civil (arts. 1.347 a 1.358-U)
40min – Código de Processo Civil (arts. 156 a 175)	

- Ao final da Meta Semanal 10, você terá estudado (anote em seu Checklist):

Semana 01	Lei 8.112/90 – Regime jurídico dos servidores públicos civis da União	Semana 04	Lei 8.987/95 (arts. 1 a 22)
Semana 01	Lei 11.417/06 – Súmulas Vinculantes	Semana 05	CÓDIGO CIVIL (arts. 79 a 232)
Semana 01	Lei 9.868/99 – Processo e julgamento da ADI, ADC e ADO	Semana 05	Lei 8.987/95 (arts. 23 a 47 – fim)
Semana 01	Lei 9.882/99 – Processo e julgamento da ADPF	Semana 05	CONSTITUIÇÃO FEDERAL (arts. 92 a 135)
Semana 01	Lei 13.300/16 – Mandado de Injunção Individual e Coletivo	Semana 05	Lei 13.869/19 – Abuso de Autoridade
Semana 01	Lei 12.016/09 – Mandado de Segurança Individual e Coletivo	Semana 06	CÓDIGO CIVIL (arts. 233 a 420)
Semana 01	Lei 4.717/65 – Ação Popular	Semana 06	CONSTITUIÇÃO FEDERAL (arts. 136 a 169)
Semana 02	Lei 8.429/02 – Improbidade Administrativa	Semana 07	CÓDIGO CIVIL (arts. 421 a 853)
Semana 02	Lei 7.347/85 – Ação Civil Pública	Semana 07	CONSTITUIÇÃO FEDERAL (arts. 170 a 204)
Semana 02	Lei 8.072/90 – Crimes Hediondos	Semana 08	CONSTITUIÇÃO FEDERAL (arts. 205 a 232)
Semana 02	Lei 12.850/13 – Organização Criminosa	Semana 08	CÓDIGO CIVIL (arts. 854 a 886)
Semana 02	Lei 6.830/80 – Execução Fiscal	Semana 08	Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15)
Semana 02	Lei 9.784/99 – Processo Administrativo Federal	Semana 08	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (arts. 1 a 41)
Semana 03	CONSTITUIÇÃO FEDERAL (arts. 1 ao 41)	Semana 09	CÓDIGO CIVIL (arts. 887 a 1.141)
Semana 03	Lei 11.079/04 – Parceria público-privada	Semana 09	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (arts. 42 a 76)
Semana 03	Lei 13.019/14 – Terceiro Setor (arts. 1 ao 27)	Semana 09	Lei 11.416/06 - Carreiras dos Servidores do Judiciário da União
Semana 04	CONSTITUIÇÃO FEDERAL (arts. 42 a 91)	Semana 10	CÓDIGO CIVIL (arts. 1.142 a 1.358-H)
Semana 04	Lei 13.019/14 – Terceiro Setor (arts. 28 ao 73 - fim)	Semana 10	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (arts. 77 a 175)
Semana 04	CÓDIGO CIVIL (arts. 1 a 78)		

SUMÁRIO

Meta 55	pág. 3
Meta 56	pág. 6
Meta 57	pág. 11
Meta 58	pág. 17
Meta 59	pág. 20
Meta 60	pág. 21



Meta 55

Código Civil (arts. 1.142 a 1.176)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1.142 - TRF1 Analista 2017 (CEBRASPE)	1.143 - TRF1 Analista 2017 (CEBRASPE)	1.144 - PGE/RO Analista 2015 (FGV)	1.145 x	1.146 x	1.147 x	1.148 x	1.149 x	1.150 - TRF1 Analista 2017 (CEBRASPE)	1.151 x
1.152 x	1.153 x	1.154 x	1.155 x	1.156 x	1.157 x	1.158 x	1.159 x	1.160 x	1.161 x
1.162 x	1.163 x	1.164 - TJSE Técnico 2023 (FGV)	1.165 x	1.166 X1	1.167 x	1.168 x	1.169 x	1.170 x	1.171 x
1.172 x	1.173 x	1.174 x	1.175 x	1.176 x					

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Os **arts. 1.142 ao 1.149** versam sobre o estabelecimento empresarial.

Em síntese, o "estabelecimento" é composto por patrimônio material e imaterial, constituindo exemplos do primeiro os bens corpóreos essenciais à exploração comercial, como mobiliários, utensílios e automóveis, e, do segundo, os bens e direitos industriais, como patente, nome empresarial, marca registrada, desenho industrial e o ponto. (*REsp 633.179/MT, Rel.: Min. Luis Felipe Salomão, Órgão Julgador: 4ª Turma, j. em 02.12.2010, p. em DJe 01.02.2011*)

- Sobre o ponto, fique atento ao **art. 1.143:**

Art. 1.143. Pode o estabelecimento ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, translativos ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

Esse artigo trata do denominado contrato de **trespasse**.

Dessa forma, por expressa previsão legal, o estabelecimento empresarial pode ser objeto unitário de direitos e de negócios jurídicos, sejam eles translativos ou constitutivos, desde que compatíveis com a sua natureza. Nesse sentido, temos o chamado **trespasse** que, nada mais é do que o **contrato oneroso de transferência do estabelecimento empresarial**, cujos efeitos, em relação a terceiros, somente serão produzidos após sua averbação à margem da inscrição do empresário ou da sociedade empresária, no Registro Público de Empresas Mercantis, e de publicado na imprensa oficial, conforme dispõem os arts. 1.143 e 1.144.

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2017 - Analista Judiciário (TRF 1ª Região). Após a alienação e entrega de um estabelecimento comercial, entre duas sociedades empresárias, o objeto do negócio foi penhorado em face de dívida contabilizada do vendedor constituída antes do negócio. A respeito dessa situação hipotética, julgue o item, considerando as premissas civilistas sobre o direito de empresa.

O negócio jurídico realizado na referida situação hipotética constitui um trespasse. (CORRETO)

- Atenção ao **art. 1.164**, que pode gerar algumas dúvidas:

*Art. 1.164. O nome empresarial **não** pode ser objeto de alienação.*



Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.

Exemplo prático:

FGV - 2023 - Técnico Judiciário (TJ SE). Determinada sociedade empresária, denominada Aldair Peixoto Comércio de Artigos de Luxo Ltda., deseja vender seu nome empresarial para outra sociedade pelo valor de quinze milhões de reais. Nesse caso, o negócio jurídico é:

A) inexistente, porque o nome, no ordenamento brasileiro, não é instituto com disciplina específica, razão pela qual não pode ser autonomamente transacionado;

B) existente e válido, porque, no ordenamento brasileiro, as pessoas jurídicas não são titulares de direito da personalidade, razão pela qual é possível a venda de seu nome;

C) existente e válido, porque, embora, no ordenamento brasileiro, as pessoas jurídicas sejam titulares de direitos da personalidade, a doutrina majoritária e o Código Civil atribuem ao nome a natureza de direito de propriedade que pode ser livremente vendido;

D) existente e inválido, porque no ordenamento brasileiro as pessoas jurídicas, embora sejam titulares de direitos da personalidade, somente podem ceder seu nome a título gratuito, como, aliás, também as pessoas físicas podem fazê-lo;

E) existente e inválido, porque, no ordenamento brasileiro, as pessoas jurídicas são titulares de direitos da personalidade, de modo que o nome não pode ser vendido no caso concreto, seja em caráter oneroso ou gratuito.

Gabarito: E.

- Pessoal, sobre o “Livro II – Do Direito de Empresa” do Código Civil, é isso aí que nós vimos. É um tema que não costuma ser muito cobrado em provas de servidor, pois, como dito antes, está enquadrado dentro da disciplina de Direito Empresarial. As próximas questões já serão do “Livro III- Do Direito das Coisas” (Direitos Reais), na meta diária seguinte.

Código de Processo Civil (arts. 77 a 85)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

77	78	79	80	81	82	83	84	85
- TJPB Analista 2020 (CEBRASPE) - TJAL Técnico 2018 (FGV)	- TJCE Técnico 2023 (CEBRASPE)	- TJAM Assistente 2019 (CEBRASPE)	- TJPB Analista 2020 (CEBRASPE) - TJAM Assistente 2019 (CEBRASPE)	- TJES Analista 2023 (CEBRASPE)	- TJSC Técnico 2018 (FGV)	- TJES Analista 2023 (CEBRASPE) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TRT2 Analista 2018 (FCC)	x	- TJAM Analista 2019 (CEBRASPE) - TRT2 Analista 2018 (FCC)

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Em relação ao **art. 81**, lembre-se que o juiz pode condenar o **litigante de má-fé de ofício**; ou seja, **não** há necessidade de requerimento para a condenação.

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário (TJ ES). No que se refere aos sujeitos no processo civil, julgue o item subsequente.



É vedado ao juiz condenar o litigante de má-fé, salvo se houver requerimento nesse sentido. (ERRADO)

- O art. 85 é extremamente importante e possui muitos detalhes. Estude-o com muito cuidado e grife as palavras-chave de cada parágrafo.



Meta 56

Código Civil (arts. 1.177 a 1.222)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1.177 x	1.178 x	1.179 x	1.180 x	1.181 x	1.182 x	1.183 x	1.184 x	1.185 x	1.186 x
1.187 x	1.188 x	1.189 x	1.190 x	1.191 x	1.192 x	1.193 x	1.194 x	1.195 x	1.196 x
1.197 - TJSP Oficial 2023 (Vunesp) - TJDFT Analista 2022 (FGV)	1.198 - MPE/GO Analista 2022 (FGV) - TRT18 Analista 2023 (FCC) - TJSC Analista 2018 (FGV) - TJDFT Analista 2022 (FGV)	1.199 - MPE/PB Técnico 2023 (FCC) - DPE/AM Analista 2022 (FCC)	1.200 - MPE/PB Técnico 2023 (FCC) - TJDFT Analista 2022 (FGV)	1.201 - PGM/Niterói Analista 2023 (FGV) - MPE/PB Técnico 2023 (FCC) - TJSC Analista 2018 (FGV) - MPE/SP Analista 2018 (Vunesp) - TJPI Analista 2022 (IDECAN)	1.202 x	1.203 x	1.204 x	1.205 x	1.206 x
1.207 x	1.208 - TJDFT Analista 2022 (FGV) - TRE/GO Analista 2015 (CEBRASPE) - TJAL Analista 2018 (FGV)	1.209 x	1.210 - PGM/Niterói Analista 2023 (FGV) - TJSC Analista 2018 (FGV) - PGE/AM Analista 2022 (FCC)	1.211 x	1.212 x	1.213 x	1.214 - TJRO Analista 2021 (FGV) - TJMT Analista 2016 (UFMT)	1.215 x	1.216 - TJPI Analista 2022 (IDECAN) - TJRO Analista 2021 (FGV)
1.217 - TJMT Analista 2016 (UFMT)	1.218 - TJRO Analista 2021 (FGV)	1.219 - TJSC Analista 2018 (FGV) - TJRO Analista 2021 (FGV) - TJMT Analista 2016 (UFMT)	1.220 - TJSC Analista 2018 (FGV) - TJPI Analista 2022 (IDECAN) - TJMT Analista 2016 (UFMT)	1.221 - TJRO Analista 2021 (FGV)	1.222 - TJRO Analista 2021 (FGV)				

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Muita **atenção** com o **art. 1.198:**

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Parágrafo único. Aquele que começou a comportar-se do modo como prescreve este artigo, em relação ao bem e à outra pessoa, presume-se detentor, até que prove o contrário.

Entendendo o Art. 1.198:

1. Conceito de Detentor: O detentor é alguém que exerce controle físico sobre um bem, mas não para si próprio. Ele o faz sob a dependência de outra pessoa, que é considerada a possuidora do bem. Isso significa que o detentor guarda ou usa o bem seguindo as ordens ou instruções dessa outra pessoa, sem intenção de tê-lo para si como dono ou possuidor.

2. Relação de Dependência: A "relação de dependência" mencionada no artigo significa que o detentor age sob a influência ou autoridade da pessoa possuidora. Essa relação não precisa ser formal ou legalizada; pode ser de fato, baseada no acordo ou na situação prática entre as partes.

3. Presunção de Detenção: O parágrafo único do artigo estabelece uma presunção: se alguém age como detentor de um bem, presumir-se-á que ele é detentor até que prove o contrário. Isso ajuda a simplificar disputas sobre quem realmente detém um bem, colocando o ônus da prova na pessoa que afirma não ser um simples detentor.

**Exemplo:**

João possui um terreno e construiu uma casa nele. Ele decide viajar por um ano e pede a seu primo, Carlos, para cuidar da casa enquanto estiver fora. Carlos concorda e muda-se para a casa, vivendo nela e cuidando dela de acordo com as instruções de João.

Nesta situação, Carlos é o detentor da casa, enquanto João é o possuidor (e também o proprietário). Carlos tem o controle físico da casa (detenção), mas ele faz isso em nome de João, seguindo suas ordens. Carlos não tem a intenção de agir como se fosse o dono da casa; ele apenas a conserva e cuida dela para João.

Se surgisse uma disputa e alguém alegasse que Carlos é o verdadeiro possuidor da casa porque está vivendo nela, o Art. 1.198 ajudaria a esclarecer que Carlos é apenas um detentor. De acordo com a presunção estabelecida pelo parágrafo único, cabe a Carlos provar que sua intenção não é de ser o possuidor, mas sim agir sob as instruções de João.

Exemplo prático:

FCC - 2023 - Analista Judiciário (TRT 18ª Região). João, empregado de Francisco, conserva em nome deste, e em cumprimento das suas instruções, a posse de imóvel de propriedade do segundo. Nesse caso, de acordo com o Código Civil, João é considerado, em relação ao imóvel,

- A) mero detentor.
- B) possuidor precário.
- C) possuidor indireto.
- D) possuidor de segundo grau.
- E) proprietário fiduciário.

Gabarito: A.

Sobre o tema, fique atento ainda ao Enunciado 301 das Jornadas de Direito Civil do CJF:

Enunciado 301: É possível a **conversão** da detenção em posse, desde que rompida a subordinação, na hipótese de exercício em nome próprio dos atos possessórios.

Exemplo prático:

FGV - 2018 - Analista (TJ SC). Gabriel era empregado caseiro do imóvel de praia de José Luiz, localizado no Balneário Camboriú. Após o falecimento de José Luiz, nenhum familiar se apresenta a Gabriel, que, embora demitido pelo inventariante do espólio de José Luiz, mantém-se no imóvel, cuidando dele como se seu fosse. Após dois anos do falecimento do ex-empregador e a realização de diversas benfeitorias para a manutenção do imóvel às suas expensas, Gabriel é surpreendido, ao retornar de um rápido passeio, com a ocupação do imóvel por sobrinhos de José Luiz, dizendo-se proprietários do bem. Diante dessa situação, Gabriel:

- A) nada poderá fazer, pois os sobrinhos agiram mediante legítimo desforço possessório;
- B) poderá pleitear indenização pelas benfeitorias, mas não a posse, já que era mero detentor;
- C) não faz jus a indenização por benfeitoria e tampouco a reaver a posse, visto que esta era exercida de má-fé;
- D) pode se valer do imediato desforço possessório moderado para reaver, por autotutela, a posse;



E) deve receber o valor das benfeitorias realizadas em dobro, por conta da posse de boa-fé.

Gabarito: D.

Comentários:

No caso dessa questão, Gabriel, ao tempo em que era caseiro, era mero detentor, enquadrando-se no conceito do artigo 1.198. Posteriormente, porém, ao manter-se no imóvel apesar de demitido e cuidar dele como se seu fosse (com "animus domini"), passou a ser possuidor.

Houve, portanto, a conversão da detenção em posse, que é admitida juridicamente, conforme esclarece o Enunciado 301 das Jornadas de Direito Civil.

Dessa forma, como Gabriel era possuidor ao tempo em que os sobrinhos de José Luiz ocuparam o imóvel, poderá se valer do desforço possessório para a defesa da posse.

O **desforço possessório** é forma de autotutela da posse, isto é, do uso da própria força para a defesa da posse, com previsão no artigo 1.210, §1º, do CC:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

*§ 1º O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se **por sua própria força**, contanto que o faça logo; **os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse.***

§ 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.

O desforço possessório (ou desforço imediato) serve para a defesa da posse em caso de esbulho, enquanto a chamada legítima defesa da posse é cabível nos casos de ameaça e turbação, sendo ambas formas de autotutela.

De acordo com o §1º do artigo 1.210, os atos de defesa ou desforço não podem ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse. Por isso, o desforço possessório deve ser moderado.

Código de Processo Civil (arts. 86 a 102)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

86 - TRT2 Analista 2018 (FCC)	87 x	88 x	89 x	90 - TRT2 Analista 2018 (FCC)	91 x	92 x	93 - TRT17 Analista 2022 (FCC)	94 x	95 - TJES Analista 2023 (CEBRASPE)
96 x	97 x	98 - TJES Analista 2023 (CEBRASPE) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TJAM Assistente 2019 (CEBRASPE) - TJAL Analista 2018 (FGV)	99 - TJES Analista 2023 (CEBRASPE) - TJAL Analista 2018 (FGV) - TJSC Oficial 2018 (FGV)	100 - TJAL Analista 2018 (FGV)	101 - TJSC Oficial 2018 (FGV)	102 x			



- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

- O **benefício da justiça gratuita** **não** pode ser deferido de ofício pelo juiz; depende de requerimento da parte, conforme entendimento do STJ:

É vedada a concessão *ex officio* do benefício de assistência judiciária gratuita pelo magistrado, caso não haja pedido expresso da parte. (Agravo em Recurso Especial 167.623/SP)

Exemplo prático:

CEBRASPE (CESPE) - 2023 - Analista Judiciário (TJ ES). À luz das disposições presentes no Código de Processo Civil e da jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, julgue o item a seguir, acerca da gratuidade de justiça.

Caso não tenha sido requerido pela parte, o benefício de gratuidade da justiça pode ser concedido de ofício pelo juiz. (ERRADO)

- Ao contrário das pessoas naturais (pessoas físicas) – **art. 99, §3º** -, as pessoas jurídicas devem comprovar a insuficiência de recursos para ser beneficiária da justiça gratuita:

Súmula 481 do STJ: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. **TRF4 Analista 2019 (FCC)**;

- Fique atento ao **art. 98, §2º**:

*§ 2º A concessão de gratuidade **não** afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.* **TJAM Assistente 2019 (CEBRASPE)**;

- A **forma da impugnação ao pedido de gratuidade da justiça** depende da forma como foi feito o pedido para sua concessão: pedido na petição inicial, a impugnação deve ser feita em preliminar de contestação (art. 337, XIII, CPC); pedido na contestação, impugnação na réplica; pedido no recurso, impugnação nas contrarrazões; pedido superveniente por mera petição ou elaborado por terceiro, impugnação por petição simples no prazo de quinze dias (art. 100, *caput*, CPC).

Exemplo prático:

FGV - 2018 - Analista Judiciário (TJ AL). João propõe ação em face de José e requer o benefício da gratuidade de justiça. Manifesta desinteresse na realização da audiência de conciliação ou mediação. O réu é citado e intimado para o comparecimento à audiência de mediação que não obstante fora designada. O réu peticiona no sentido também do desinteresse da realização dessa audiência e acosta aos autos sua contestação. O réu, irresignado com a concessão de gratuidade de justiça ao autor, que ao seu sentir, teria condições de arcar com esta verba, deverá:

A) interpor agravo de instrumento diretamente ao Tribunal de Justiça e requerer que o relator atribua efeito suspensivo ao processo;

B) interpor reclamação, uma vez que o julgador praticou ato de ofício usurpando a competência do tribunal, que é quem deve conceder ou não a gratuidade;

C) interpor apelação imediatamente, uma vez que essa decisão interlocutória não é passível de recorribilidade imediata pelo agravo de instrumento;

D) aguardar a prolação da sentença e, simultaneamente à interposição da apelação, deve interpor o agravo de instrumento contra a referida decisão;



E) arguir na preliminar da contestação apresentada, a indevida concessão do benefício da gratuidade de justiça concedida.

Gabarito: E.



Meta 57

Código Civil (arts. 1.223 a 1.247)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1.223 x	1.224 x	1.225 - MPE/GO Analista 2022 (FGV) - TRT14 Analista 2022 (FCC) - TRT17 Analista 2022 (FCC)	1.226 x	1.227 x	1.228 - TJPI Analista 2022 (IDECAN) - TRT5 Analista 2022 (FCC)	1.229 - TJPE Analista 2017 (IBFC)	1.230 x	1.231 - TRT5 Analista 2022 (FCC)	1.232 x
1.233 x	1.234 x	1.235	1.236 x	1.237 x	1.238 - TJCE Analista 2022 (FCC) - TJDFT Analista 2015 (CEBRASPE)	1.239 - MPE/GO Analista 2022 (FGV)	1.240 x	1.241 x	1.242 x
1.243 x	1.244 - TJCE Analista 2022 (FCC)	1.245 x	1.246 x	1.247 x					

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- **Atenção** ao art. 1.225, que passou por alterações recentes:

Art. 1.225. São direitos reais:

I - a propriedade;

II - a superfície;

III - as servidões;

IV - o usufruto;

V - o uso;

VI - a habitação;

VII - o direito do promitente comprador do imóvel;

VIII - o penhor;

IX - a hipoteca;

X - a anticrese;

XI - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XII - a concessão de direito real de uso; (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023)

XIII - a laje; (Redação dada pela Lei nº 14.620, de 2023)

XIV - os direitos oriundos da imissão provisória na posse, quando concedida à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou às suas entidades delegadas e a respectiva cessão e promessa de cessão. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023)

Exemplos práticos:



FCC - 2022 - Analista Judiciário (TRT 14ª Região). De acordo com o Código Civil, a hipoteca é direito

- A) pessoal, diferentemente do penhor e do usufruto, que são direitos reais.
- B) pessoal, tal como o penhor e o usufruto.
- C) real, tal como o penhor e o usufruto.
- D) real, diferentemente do penhor e do usufruto, que são direitos pessoais.
- E) real, tal como o penhor, mas diferentemente do usufruto, que é direito pessoal.

Gabarito: C.

- Fique atento às **modalidade de usucapião**. O Código Civil/2002 e outras leis civis trazem as seguintes modalidades de usucapião de bem imóvel:

- ✓ Usucapião ordinária (art. 1.242 do CC);
- ✓ **Usucapião extraordinária (art. 1.238 do CC);**
- ✓ Usucapião especial rural (art. 1.239 do Código Civil);
- ✓ Usucapião especial urbana (art. 1.240 do Código Civil);
- ✓ Usucapião familiar (art. 1.240-A, do Código Civil);
- ✓ Usucapião indígena (Lei n. 6.001/1973 - Estatuto do índio);
- ✓ Usucapião coletiva (Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade).

Código de Processo Civil (arts. 103 a 132)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

103 x	104 x	105 - TJRN Analista 2023 (FGV)	106 - TJAL Técnico 2018 (FGV)	107 x	108 - TJGO Analista 2021 (Inst. Verbena)	109 - TJRN Oficial 2023 (FGV) - TJGO Analista 2021 (Inst. Verbena) - TJAL Analista 2018 (FGV)	110 x	111 x	112 - TJAM Assistente 2019 (CEBRASPE)
113 - TJDFT Técnico 2022 (FGV) - TRT23 Analista 2022 (FCC) - TRT8 Analista 2022 (CEBRASPE) - TJPA Analista 2020 (CEBRASPE) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TRT1 Analista 2018 (AOCP)	114 - TJRN Oficial 2023 (FGV) - TJSE Técnico 2023 (FGV) - TJTO Técnico 2022 (FGV) - TRT5 Analista 2022 (FCC) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TJAL Analista 2018 (FGV) - TRT1 Analista 2018 (AOCP) - TJSC Oficial 2018 (FGV) - TJDFT Analista 2022 (FGV)	115 - TJTO Técnico 2022 (FGV) - TRT5 Analista 2022 (FCC) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TJAL Analista 2018 (FGV) - TRT1 Analista 2018 (AOCP) - TJSC Oficial 2018 (FGV)	116 - TJRN Oficial 2023 (FGV) - TJSE Técnico 2023 (FGV) - TJTO Técnico 2022 (FGV) - TRT23 Analista 2022 (FCC) - TRT8 Analista 2022 (CEBRASPE) - TRT5 Analista 2022 (FCC) - TJPA Analista 2020 (CEBRASPE) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TJAL Analista 2018 (FGV) - TJSC Oficial 2018 (FGV)	117 - TRT9 Analista 2022 (FCC) - TRT23 Analista 2022 (FCC) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TRT1 Analista 2019 (FCC)	118 - TRT5 Analista 2022 (FCC) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TRT1 Analista 2018 (AOCP)	119 - TRT22 Analista 2022 (FCC) - TJPI Analista 2022 (IDECAN) - TJAL Analista 2018 (FGV)	120 x	121 - TJAL Analista 2018 (FGV) - TJAL Analista 2018 (FGV)	122 - TRT22 Analista 2022 (FCC) - TRT2 Analista 2018 (FCC)
123 x	124 - TJAL Analista 2018 (FGV) - TJDFT Analista 2022 (FGV) - TRT22 Analista 2022 (FCC)	125 - TRT4 Analista 2022 (FCC) - TRT22 Analista 2022 (FCC) - TJPI Analista 2022 (IDECAN)	126 - TRT22 Analista 2022 (FCC)	127 - TRE/PA Analista 2020 (IBFC)	128 - TRE/PA Analista 2020 (IBFC)	129 - TRT22 Analista 2022 (FCC) - TRT2 Analista 2018 (FCC) - TJSC Analista 2018 (FGV)	130 - TJCE Técnico 2023 (CEBRASPE) - TJRN Oficial 2023 (FGV) - TJSP Oficial 2023 (Vunesp)	131 - TJRN Oficial 2023 (FGV) - TJSP Oficial 2023 (Vunesp) - TRT12 Analista 2023 (FCC)	132 x



- TRT14 Analista 2022 (FCC)	- TRE/PA Analista 2020 (IBFC)	- TRT12 Analista 2023 (FCC)	- TRE/PA Analista 2020 (IBFC)
- TRT13 Analista 2022 (FGV)	- TRT14 Analista 2022 (FCC)	- TJDFT Analista 2022 (FGV)	
- TJAL Analista 2018 (FGV)	- TJCE Técnico 2019 (FGV)	- TJPI Analista 2022 (IDECAN)	
- TJAL Analista 2018 (FGV)	- STJ Analista 2018 (CEBRASPE)	- TRT 14 Analista 2022 (FCC)	
	- TJAL Analista 2018 (FGV)	- TJCE Técnico 2019 (FGV)	
	- TJSC Analista 2018 (FGV)	- TJAL Analista 2018 (FGV)	

- TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:

- Fique atento às diferenças entre substituição e sucessão processual:

A **sucessão processual** é a substituição da parte, em razão da modificação da titularidade do direito material afirmado em juízo. É a troca da parte. Por exemplo, a integração dos herdeiros no lugar da parte primitiva (falecida) é hipótese de sucessão processual, que ocorre quando outra pessoa assume o lugar do litigante, tornando-se parte na relação jurídica processual, em razão do óbito. Ou seja, há uma troca de sujeitos no processo, uma mudança subjetiva da relação jurídica processual (Renato Montans, *Manual de Direito Processual Civil*, 8ª ed., Saraiva, 2023, p. 247).

A **substituição processual** (legitimação extraordinária) ocorre quando alguém, autorizado por lei, age em nome próprio na defesa de direito e interesse alheio. Imagine uma situação em que um sindicato decide entrar com uma ação judicial contra uma empresa por não cumprir com obrigações trabalhistas, afetando a saúde e segurança dos trabalhadores. Os trabalhadores individuais são os titulares dos direitos em questão, mas o sindicato, autorizado pela legislação trabalhista, age em nome próprio para defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa. Neste exemplo, o sindicato não está defendendo direitos próprios, mas sim os direitos dos trabalhadores associados.

Na **legitimação ordinária** o autor da ação é o titular do direito material discutido, o legitimado atua em nome próprio defendendo direito próprio.

Exemplos práticos:

FGV - 2023 - Técnico Judiciário (TJ SE). Tendo o autor falecido no curso do processo, o juiz da causa determinou a sua suspensão, até que os herdeiros requeressem a sua integração ao polo ativo, no lugar da parte primitiva. Esse fenômeno é definido como:

- A) substituição processual;
- B) sucessão processual;
- C) legitimação extraordinária;
- D) legitimação ordinária;
- E) expromissão processual.

Gabarito: B.

FGV - 2019 - Técnico Judiciário (TJ CE). No curso de determinado processo, a parte autora veio a falecer. Cumpridos os requisitos legais, o juiz deferiu a habilitação requerida pelo único herdeiro do autor primitivo, ordenando a efetivação das anotações cabíveis. O fenômeno processual delineado na espécie é:

- A) substituição processual;
- B) sucessão processual;
- C) nomeação à autoria;



D) assistência litisconsorcial;

E) litisconsórcio passivo superveniente.

Gabarito: B.

- Resumo sobre o **litisconsórcio**:

O **litisconsórcio sucessivo** surge em decorrência da cumulação sucessiva de pedidos em que cada litisconsorte formula um pedido, mas o pedido de um somente pode ser acolhido se o pedido do outro também for (Fredie Didier Jr., *Curso de Direito Processual civil*, vol. 1, 22ª Ed., Juspodivm, 2020, p. 586).

É o caso, por exemplo, do litisconsórcio entre mãe e filho, no qual o segundo pleiteia a investigação de paternidade e a primeira, o ressarcimento pelas despesas do parto. Ambos os pedidos podem ser acolhidos – por isso o caso é de cumulação própria de pedidos. Mas o pedido da mãe somente pode ser acolhido se o pedido do filho o for.

Litisconsórcio unitário é aquele que exige que o resultado do processo seja igual para todos os litisconsortes (art. 116, CPC), como ocorre, por exemplo, quando dois condôminos demandam para proteger a coisa comum (Fredie Didier Jr., *Curso de Direito Processual civil*, vol. 1, 22ª ed., Juspodivm, 2020, p. 568).

Art. 116. O litisconsórcio será unitário quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes.

Litisconsórcio eventual é o que ocorre com a cumulação eventual de pedidos, quando os pedidos são dirigidos contra réu diferentes. Na cumulação eventual o segundo pedido somente passa a ser examinado se o primeiro não for acolhido. É modalidade especial de litisconsórcio que normalmente ocorre no polo passivo porque decorre da cumulação de pedidos.

Exemplo desta espécie de litisconsórcio é a denunciação da lide formulada pelo autor. O autor propõe demanda contra o réu e, para a hipótese de vir a ser derrotado, denuncia a lide (nova demanda) a uma terceira pessoa. Há dois pedidos, mas a denunciação somente será examinada se o primeiro pedido não for acolhido. Réu e denunciado formam um litisconsórcio passivo (Fredie Didier Jr., *Curso de Direito Processual civil*, vol. 1, 22ª ed., Juspodivm, 2020, p. 588).

Percebam que o litisconsórcio é eventual porque só estará configurado na eventualidade de o pedido do autor não ser acolhido já que nesta hipótese não ganhará o que pediu e irá cobrar do denunciado o que pediu e lhe foi negado. Se o autor tiver o pedido acolhido, ganhando o que pediu, não haverá litisconsórcio porque o responsável pelo cumprimento da obrigação será o próprio réu. É uma hipótese em que a denunciação visa garantir o autor. Não ocorre quando a denunciação é feita pelo réu porque não há cumulação de pedidos, apenas se defende.

A denunciação da lide é uma ação regressiva, em processo simultâneo e incidente, que pode ser proposta tanto pelo autor como pelo réu, sendo citada como denunciada aquela pessoa contra quem o denunciante terá uma pretensão de reembolso caso ele, denunciante, venha a sucumbir na ação principal (Elpidio Donizetti, *Curso Didático de Direito Processual Civil*, 22ª Ed., Atlas, 2019, p. 493).

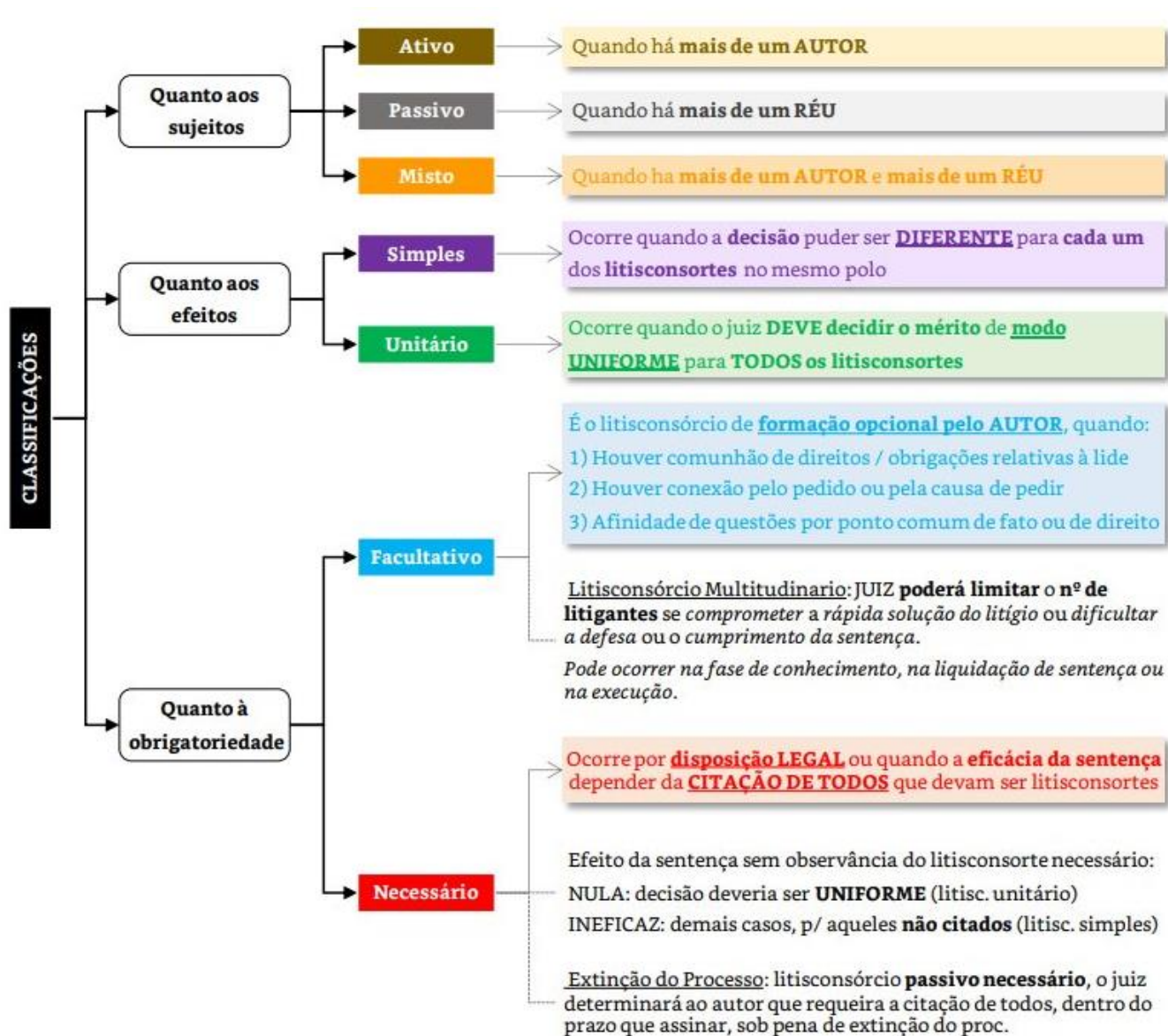
Outro exemplo de litisconsórcio eventual ocorre quando o autor formula requerimento de desconsideração da personalidade jurídica na petição inicial dirigindo o pedido contra a sociedade e contra o sócio. Formula-se um pedido contra a pessoa jurídica e, eventualmente, o pedido de desconsideração contra o sócio (Fredie Didier Jr., *Curso de Direito Processual civil*, vol. 1, 22ª ed., Juspodivm, 2020, p. 644).

O **litisconsórcio alternativo** surge da cumulação alternativa de pedidos em que cada pedido é dirigido a uma pessoa, mas somente um deles pode ser atendido (Fredie Didier Jr., *Curso de Direito Processual civil*, vol. 1, 22ª ed., Juspodivm, 2020, p. 588).



A cumulação alternativa consiste na formulação, pelo autor, de mais de uma pretensão, para que uma ou outra seja acolhida (art. 326, par. único, CPC), sem expressar qualquer preferência em relação a uma delas (Fredie Didier Jr., *Curso de Direito Processual civil*, vol. 1, 22ª ed., Juspodivm, 2020, p. 703).

- Quadro-resumo sobre as espécies de litisconsórcio:



- Exemplo prático:

FGV - 2023 - Oficial de Justiça (TJ RN). O órgão do Ministério Público dotado de atribuição intentou ação em que pleiteava a declaração de nulidade de um determinado casamento. Apreciando a petição inicial, constatou o juiz que o órgão ministerial havia incluído no polo passivo da demanda apenas um dos cônjuges, tendo se omitido quanto ao outro. É correto afirmar, nesse quadro, que:

- A) há um litisconsórcio passivo facultativo e unitário;
- B) há um litisconsórcio passivo facultativo e simples;
- C) há um litisconsórcio passivo necessário e unitário;



- D) há um litisconsórcio passivo necessário e simples;
- E) não há litisconsórcio passivo, qualquer que seja a sua modalidade.

Gabarito: C.

Comentário:

Na ação que requer a nulidade do casamento há formação de litisconsórcio **necessário** porque a citação de ambos os cônjuges é obrigatória (art. 114, CPC) e **unitário** pois a sentença deve ser igual para os litisconsortes (art. 116, CPC), já que é juridicamente impossível que o casamento seja declarado nulo somente em relação a um dos cônjuges.



Meta 58

Código Civil (arts. 1.248 a 1.281)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1.248 x	1.249 - TJMT Analista 2016 (UFMT) x	1.250 - TJMT Analista 2016 (UFMT) x	1.251 - TJPE Analista 2017 (IBFC) x	1.252 x	1.253 x	1.254 x	1.255 - TJMT Analista 2016 (UFMT) x	1.256 x	1.257 x
1.258 x	1.259 x	1.260 - TJPE Analista 2017 (IBFC) - TRT5 Analista 2022 (FCC) x	1.261 - TJPE Analista 2017 (IBFC) x	1.262 x	1.263 - TRT5 Analista 2022 (FCC) x	1.264 x	1.265 x	1.266 x	1.267 - TRT17 Analista 2022 (FCC) - TRT5 Analista 2022 (FCC) x
1.268 x	1.269 - TJPE Analista 2017 (IBFC) x	1.270 x	1.271 x	1.272 - TRT5 Analista 2022 (FCC) x	1.273 x	1.274 x	1.275 - TRT18 Analista 2023 (FCC) - TRT14 Analista 2022 (FCC) - TRT5 Analista 2022 (FCC) x	1.276 x	1.277 x
1.278 x	1.279 x	1.280 x	1.281 x						

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Fique atento ao **art. 1.275**, que estabelece as hipóteses de perda da propriedade:

Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

I - por alienação;

II - pela renúncia;

III - por abandono;

IV - por perecimento da coisa;

V - por desapropriação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

Exemplo prático:

FCC - 2023 - Analista Judiciário (TRT 18ª Região). De acordo com o Código Civil, é possível perder a propriedade, entre outras causas, por

- renúncia e abandono, mas não por perecimento da coisa.
- renúncia e perecimento da coisa, mas não por abandono.
- abandono e perecimento da coisa, mas não por renúncia.
- renúncia, mas não por abandono ou perecimento da coisa.
- abandono, renúncia e perecimento da coisa.

Gabarito: E.



Código de Processo Civil (arts. 133 a 155)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

<p>133</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT4 Analista 2022 (FCC) - TJCE Oficial 2022 (FCC) - TJSC Analista 2018 (FGV) 	<p>134</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT4 Analista 2022 (FCC) - TJCE Oficial 2022 (FCC) - TRT22 Analista 2022 (FCC) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TJCE Técnico 2019 (FGV) - TRF3 Analista 2019 (FCC) 	<p>135</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT4 Analista 2022 (FCC) - TRT2 Analista 2018 (FCC) 	<p>136</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT4 Analista 2022 (FCC) - TJCE Oficial 2022 (FCC) - TRT22 Analista 2022 (FCC) 	<p>137</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRE/PA Analista 2020 (IBFC) 	<p>138</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJPI Analista 2022 (IDECAN) - TRT13 Analista 2022 (FGV) - TRE/PA Analista 2020 (IBFC) - TRF4 Analista 2019 (FCC) - TJAM Analista 2019 (CEBRASPE) - STJ Analista 2018 (CEBRASPE) - TJAL Analista 2018 (FGV) - TRT2 Analista 2018 (FCC) 	<p>139</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJES Analista 2023 (CEBRASPE) - TRT5 Analista 2022 (FCC) - STJ Analista 2018 (CEBRASPE) - STJ Técnico 2018 (CEBRASPE) - TRT15 Analista 2018 (FCC) 	<p>140</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT5 Analista 2022 (FCC) - TRT15 Analista 2018 (FCC) 	<p>141</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT5 Analista 2022 (FCC) - TRT15 Analista 2018 (FCC) 	<p>142</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJES Analista 2023 (CEBRASPE)
<p>143</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT15 Analista 2018 (FCC) 	<p>144</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT5 Analista 2022 (FCC) - TJSP Escrivente 2023 (Vunesp) - TRT22 Analista 2022 (FCC) - TRT14 Analista 2022 (FCC) - TJAM Assistente 2019 (CEBRASPE) - TJAL Analista 2018 (FGV) 	<p>145</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT22 Analista 2022 (FCC) - TRT14 Analista 2022 (FCC) - TJSP Escrivente 2021 (Vunesp) - TJAL Analista 2018 (FGV) 	<p>146</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJSP Escrivente 2023 (Vunesp) - TJAL Analista 2018 (FGV) 	<p>147</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJSP Escrivente 2023 (Vunesp) 	<p>148</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT5 Analista 2022 (FCC) - TJSP Escrivente 2023 (Vunesp) - TRJ Técnico 2021 (CEBRASPE) - TJAL Analista 2018 (FGV) - TRT17 Analista 2022 (FCC) - TRF3 Técnico 2019 (FCC) 	<p>149</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJSP Escrivente 2023 (Vunesp) - TJSP Escrivente 2021 (Vunesp) - TRT17 Analista 2022 (FCC) - TRF3 Técnico 2019 (FCC) 	<p>150</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJSP Escrivente 2023 (Vunesp) - TRF3 Técnico 2019 (FCC) 	<p>151</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJRO Técnico 2021 (FGV) 	<p>152</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJRO Técnico 2021 (FGV)
<p>153</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJSP Oficial 2023 (Vunesp) - TRT17 Analista 2022 (FCC) - TJMG Oficial 2022 (IBFC) - TJRO Técnico 2021 (FGV) 	<p>154</p> <ul style="list-style-type: none"> - TJSP Oficial 2023 (Vunesp) - TRT17 Analista 2022 (FCC) - TJMG Oficial 2022 (IBFC) - TJRO Técnico 2021 (FGV) 	<p>155</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRT9 Analista 2022 (FCC) - TJMG Oficial 2022 (IBFC) - STJ Técnico 2018 (CEBRASPE) 							

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Muita atenção à figura do **amicus curiae**, especialmente às hipóteses em que ele tem legitimidade para recorrer. O *amicus curiae* é modalidade diferenciada de intervenção de terceiros que pode se dar por iniciativa própria, por provocação de uma das partes ou, até mesmo, por determinação do magistrado com vistas a fornecer elementos que permitam o proferimento de uma decisão que leve em consideração interesses dispersos na sociedade civil e no próprio Estado (*Cássio Scarpinella Bueno, Manual de Direito Processual Civil, 5ª ed., Saraiva, 2019, p. 327*).

CAPÍTULO V

DO AMICUS CURIAE

*Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por **decisão irrecurável**, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.*

*§ 1º A intervenção de que trata o caput não implica alteração de competência **nem autoriza a interposição de recursos**, ressalvadas a **oposição de embargos de declaração** e a hipótese do § 3º.*

*§ 2º Caberá ao juiz ou ao relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.*

*§ 3º O *amicus curiae* **pode recorrer** da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.*



Exemplo prático:

FCC - 2019 - Analista Judiciário (TRF 4ª Região). De acordo com o Código de Processo Civil, o *amicus curiae*

A) será nomeado pelo juiz para atuar como assistente de qualquer das partes, desde que hipossuficientes, em causas para cuja solução seja necessário conhecimento técnico especializado.

B) intervirá no processo independentemente de prévia admissão pelo juiz, devendo restringir suas manifestações a matérias de ordem pública.

C) será nomeado pelo juiz para atuar como assistente do autor da ação popular ou da ação civil pública, desde que hipossuficiente, em causas com relevância social de caráter nacional.

D) será, necessariamente, pessoa natural.

E) pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Gabarito: E.

- Fique atento à **jurisprudência do STF** acerca da legitimidade do *amicus curiae* para recorrer. A seguir alguns julgados importantes sobre o tema:

- De acordo com jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, os *amici curiae* não têm legitimidade para opor embargos de declaração em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Precedentes: ADI 3239 ED-segundos, Rel^a. Min^a. Rosa Weber; ADI 5774 ED, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADI 3785 ED, Rel^a. Min^a. Cármen Lúcia;
- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ILEGITIMIDADE DE OPOSIÇÃO PELO AMICUS CURIAE. 1. O *amicus curiae* exerce atividade colaborativa e **não está, portanto, inserido no rol dos legitimados para apresentar recursos nas ações de controle concentrado**. 2. Não se aplica ao *amicus curiae* a disciplina do art. 138, § 1º, do CPC. 3. Embargos de declaração não conhecidos. (STF; ADI-ED 5.704; MG; Tribunal Pleno; Rel. Min. Andre Mendonça; Julg. 10/10/2022; DJE 09/01/2023)
- **ATENÇÃO:** no mês de abril de 2024, o STF proferiu novo entendimento, no sentido de que o *amicus curiae* não tem legitimidade para opor embargos de declaração em **processos de repercussão geral** no âmbito do STF (RE 949297, 04.04.2024).



Meta 59

Código Civil (arts. 1.282 a 1.346)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1.282 x	1.283 x	1.284 x	1.285 - TJPE Analista 2017 (IBFC)	1.286 x	1.287 x	1.288 x	1.289 x	1.290 x	1.291 x
1.292 x	1.293 x	1.294 x	1.295 x	1.296 x	1.297 - DPE/AM Analista 2022 (FCC)	1.298 x	1.299 x	1.300 x	1.301 x
1.302 x	1.303 x	1.304 x	1.305 x	1.306 x	1.307 x	1.308 x	1.309 x	1.310 x	1.311 x
1.312 x	1.313 x	1.314 - TRT17 Analista 2022 (FCC)	1.315 x	1.316 - TRT17 Analista 2022 (FCC)	1.317 x	1.318 - TRT17 Analista 2022 (FCC)	1.319 x	1.320 - TRT17 Analista 2022 (FCC)	1.321 x
1.322 x	1.323 x	1.324 - TRT17 Analista 2022 (FCC)	1.325 x	1.326 x	1.327 x	1.328 x	1.329 x	1.330 x	1.331 - DPE/AM Analista 2022 (FCC)
1.332 - TRT18 Analista 2023 (FCC)	1.333 x	1.334 x	1.335 x	1.336 x	1.337 x	1.338 x	1.339 x	1.340 x	1.341 x
1.342 x	1.343 x	1.344 x	1.345 x	1.346 x					

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Esses artigos são muito pouco cobrados em provas de Técnico e Analista. Basta a leitura dos dispositivos legais para gabaritar eventuais questões em sua prova. Não há muito o que ser esclarecido.

Código de Processo Civil (arts. 156 a 175)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

156 x	157 x	158 x	159 - TJRO Técnico 2021 (FGV)	160 x	161 x	162 - TJRO Técnico 2021 (FGV)	163 x	164 x	165 x
166 x	167 - TJAM Assistente 2019 (CEBRASPE)	168 x	169 x	170 x	171 x	172 x	173 x	174 x	175 x

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Esses artigos versam sobre os auxiliares da Justiça, tema igualmente pouco cobrado. Basta a leitura simples dos dispositivos legais para gabaritar eventuais questões que caíam em sua prova.



Meta 60

Código Civil (arts. 1.347 a 1.358-U)

- **ARTIGOS MAIS COBRADOS:** (grife estes artigos em seu material com cor diferente para revisões futuras)

1.347 x	1.348 x	1.349 x	1.350 x	1.351 - TRT18 Analista 2023 (FCC)	1.352 x	1.353 x	1.354 x	1.355 x	1.356 x
1.357 x	1.358 x								
1.358-C - DPE/AM Analista 2022 (FCC) - TJGO Analista 2021 (Inst. Verbena)									
1.358-D - TJGO Analista 2021 (Inst. Verbena)									
1.358-E - TJGO Analista 2021 (Inst. Verbena)									

- **TEMAS DE MAIOR INCIDÊNCIA:**

- Aqui vale a mesma observação da meta 59 anterior de Direito Civil.
- Esses artigos dificilmente estarão em sua prova, embora seja importante a leitura para evitar ficar com lacunas em seu conhecimento.